



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
GABINETE DA VEREADORA GRAÇA FONSECA

PROPOSTA Nº \_\_\_\_\_/2010

**PELOURO:** Serviços Centrais, Modernização Administrativa e Descentralização

**ASSUNTO:** Reorganização estrutural e de funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Lisboa

**Considerando que:**

A Câmara Municipal de Lisboa, reunida no dia 13 de Janeiro de 2010, deliberou aprovar a Proposta n.º 1/2010, no sentido da constituição de uma Equipa de Missão, a funcionar na dependência directa do Presidente da Câmara Municipal e em articulação com a Vereadora que tutela os Serviços Centrais, tendo por missão proceder aos trabalhos e elaborar proposta de reorganização estrutural e de funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, assegurando a sua conformidade com o Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, e acompanhar subsequentemente a respectiva implementação.

A Equipa de Missão, constituída nos termos deliberados, desenvolveu, desde meados de Janeiro de 2010 até à presente data, os trabalhos preparatórios da revisão da organização interna e funcionamento dos serviços, tendo, para o efeito, realizado um amplo diagnóstico da situação actual, o qual esteve na base da formulação dos princípios e eixos estruturantes para uma nova organização dos serviços da Câmara Municipal de Lisboa. Para todo este trabalho, foi fundamental o envolvimento de todos os dirigentes e estruturas da Câmara Municipal e os contributos dos eleitos locais, sem descuidar o estudo comparativo de casos de referência e boas práticas de organização interna de autarquias locais, a nível nacional e internacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
GABINETE DA VEREADORA GRAÇA FONSECA

No processo tendente à preparação da proposta da nova orgânica dos serviços da Câmara Municipal de Lisboa foram, ainda, ouvidas as diferentes forças políticas e, bem assim, o Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa (STML), o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local (STAL) e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública (SINTAP).

O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, estabeleceu o novo regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais, impondo a revisão dos serviços das câmaras municipais até ao dia 31 de Dezembro de 2010, nos termos previstos no artigo 19.º, em prol da orientação do funcionamento dos serviços municipais pelos princípios da unidade e eficácia da acção, da aproximação ao cidadão, do sentido de serviço público, da racionalidade da gestão, da desburocratização, da simplificação administrativa, da racionalização de meios, da eficiência na afectação de recursos públicos, da melhoria qualitativa e quantitativa dos serviços prestados e da garantia da participação do cidadão, bem como pelos demais princípios constitucionais e legais aplicáveis à actividade administrativa.

Em matéria de reestruturação de serviços, no que releva em sede da presente proposta, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro:

- a) Aprovar o modelo de estrutura orgânica (estrutura hierarquizada, matricial ou mista – cfr. artigo 9.º);
- b) Aprovar a estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares (correspondentes a uma departamentalização fixa, designadamente composta por direcções municipais ou departamentos municipais – cfr. artigo 10.º, n.º 2);
- c) Definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis (divisões – cfr. artigo 10.º, n.º 3);
- d) Definir o número máximo de equipas de projecto (cfr. artigo 11.º).



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
GABINETE DA VEREADORA GRAÇA FONSECA

Por outro lado, compete à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente, nos termos previstos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro:

- a) Criar unidades orgânicas flexíveis e definir as respectivas atribuições e competências, dentro dos limites fixados pela assembleia municipal;
- b) Criar equipas de projecto, dentro dos limites fixados pela assembleia municipal.

Por fim, compete ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro:

- a) A conformação da estrutura interna das unidades orgânicas e das equipas de projecto;
- b) A afectação ou reafectação do pessoal do respectivo mapa.

A nova orgânica da Câmara Municipal de Lisboa, constante do Anexo A da presente proposta, distingue-se, essencialmente, por três marcas fundamentais, conforme resulta do respectivo preâmbulo:

- a) A quebra da tradicional segmentação vertical dos serviços em compartimentos estanques, criando novas unidades transversais de âmbito territorial e reforçando a integração horizontal de recursos em unidades de enquadramento, suporte ou operacionais, comuns ao conjunto da actividade municipal;
- b) A desconcentração e criação de condições para reforçar a descentralização, territorial ou especializada, de competências;
- c) A contenção de custos.

Actualmente, a Câmara de Lisboa encontra-se organizada com base em estruturas que se ocupam de áreas específicas de actividade, e com dificuldades de comunicação e intervenção concertada com outras áreas. O modelo agora proposto visa pôr fim a tais dificuldades, ao consagrar a criação de unidades de âmbito e actuação transversais.

Exemplo particularmente emblemático é a criação da Unidade de Coordenação Territorial, com natureza de Direcção Municipal. Trata-se de prosseguir as competências do Município em matéria de urbanismo de proximidade, da gestão e manutenção do espaço público e de equipamentos ou da acção comunitária de uma forma mais próxima das pessoas e através da junção, numa única intervenção, de competências hoje



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
GABINETE DA VEREADORA GRAÇA FONSECA

repartidas por diversas unidades orgânicas, em particular no que respeita ao espaço público.

O objectivo de integração horizontal de políticas é, também, prosseguido através do reforço das competências da nova Direcção Municipal de Obras e das competências de fiscalização da Polícia Municipal, bem como da concentração no Departamento Jurídico do apoio jurídico e da instrução da totalidade dos processos de contra-ordenações.

O modelo preconizado pela nova orgânica assenta numa lógica de cooperação e partilha de recursos entre os diferentes serviços municipais, de funcionamento em modo de projecto, orientada para objectivos de Plano e avaliada pelos resultados, permitindo um melhor aproveitamento das capacidades e a realização pessoal e profissional de todos os trabalhadores.

Por comparação com a orgânica vigente, verifica-se uma redução do número de unidades orgânicas e cargos dirigentes, designadamente de 16% dos cargos dirigentes, nos termos seguidamente evidenciados:

ESTRUTURA ORGÂNICA	ACTUAL	PROPOSTA			DIFERENÇA
		SECTORIAL	TERRITORIAL	TOTAL	
Direcções Municipais	13	12	1	13	0
Corpos Especiais (PM e RSB)	2	2	0	2	0
Departamentos	42	36	5	41	-1
Divisões	128	84	20	104	-24
Unidades de Projecto (dirigente equiparado Director Departamento)	2	0	0	0	-2
Unidades de Projecto (dirigente equiparado Chefe Divisão)	9	0	0	0	-9
Equipas de Projecto (coordenador equiparado Director Departamento)	0	0	0	1	+1
Equipas de Projecto (coordenador equiparado Chefe Divisão)	0	0	0	4	+4



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
GABINETE DA VEREADORA GRAÇA FONSECA

Pelo exposto, tenho a honra de propor, no uso das competências delegadas nos termos constantes da alínea b) do ponto H.2. do Despacho n.º 166/P/2009, de 12 de Novembro de 2009, publicado no Boletim Municipal n.º 824, 1.º Suplemento, de 3 de Dezembro de 2009, que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como dos artigos 6.º a 9.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro:

- 1) Propor à assembleia municipal a aprovação da Orgânica dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa nos precisos termos constantes do Anexo A;
- 2) Aprovar, sob condição da aprovação da Orgânica dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa pela Assembleia Municipal, a criação de 104 (cento e quatro) unidades orgânicas flexíveis (divisões) e definir as respectivas competências nos precisos termos constantes do Anexo B.

Paços do Concelho de Lisboa, em 16 de Novembro de 2010

A Vereadora

Graça Fonseca